EIXO IX

CONSTRUINDO O SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE MINAS GERAIS – (SIEP-MG)

- 1. A Educação pública brasileira vive um momento decisivo para sua consolidação como direito social universal. A ruptura da trajetória de pactuação das ações da educação no período recente do governo federal com a sociedade e a comunidade educacional brasileira, pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, que institui o Novo Regime Fiscal e congela por 20 anos o teto dos gastos para o conjunto das políticas públicas no País, e a crise de financiamento dos estados brasileiros representam riscos reais de descontinuidade das conquistas alcançadas na última década e total desrespeito à Constituição de 1988. Esta Emenda constitui um enorme obstáculo à garantia do direito à educação, vai na contramão das conquistas dos trabalhadores e impõe imediato prejuízo à universalização dos direitos sociais.
- 2. Os mecanismos de financiamento instituídos pela Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB Lei nº 9394/96, a Lei do Piso Nacional do Magistério Lei nº 1738/2008 e o Plano Nacional de Educação PNE Lei nº 13005/2014, com os correspondentes planos estaduais e municipais, acompanhados das diretrizes e metas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica são alguns dos fundamentos insubstituíveis para o prosseguimento da construção do Sistema Nacional de Educação SNE e dos respectivos sistemas estaduais e municipais no País.
- 3. Isso sem contarmos com novas imposições que surgem sem debate amplo com a sociedade, como a proposta do chamado "Novo Ensino Médio" e projetos excludentes que negam o direito constitucional à pluralidade de concepções político-pedagógicas, a liberdade de ensinar e aprender, o acesso a teorias científicas não hegemônicas, cujos desdobramentos representam não só retrocessos gigantescos, mas o desmantelamento do conceito de escola como espaço de formação humana, fragiliza a gestão democrática e a autonomia, duramente conquistadas em muitos anos de luta dos profissionais da educação, dos estudantes e da sociedade comprometida com um País mais justo e solidário.
- 4. Conforme determina a Constituição Federal (Art.211), a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino. Até o presente momento, a ausência de um efetivo Sistema Nacional de Educação configura a forma fragmentada e desarticulada do projeto educacional ainda vigente no País. Embora tenha sido promulgado o PNE, um dos principais instrumentos de articulação do Sistema Nacional de Educação, persistem desigualdades históricas, econômicas e sociais que inviabilizam o efetivo direito à educação no Brasil, principalmente no que se refere à melhoria da aprendizagem, ao reconhecimento da diversidade, à descentralização de programas e à falta de articulação entre as esferas de governo.
- 5. Em Minas Gerais, o funcionamento do Conselho Estadual de Educação, dos Conselhos de Alimentação Escolar e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a elaboração participativa de um Currículo Básico Comum, do Sistema Mineiro de Equidade e Avaliação da Educação Pública, do Fórum Estadual Permanente de Educação, dentre outros, têm contribuído para dar uma direção mais consistente e articulada ao atendimento educacional. Mas, ainda, enfrentamos inúmeros desafios: a fragmentação das ações entre Estado e municípios, gerando sobreposições e dificuldades no investimento público; a necessidade de ampliação das taxas de atendimento da Educação Infantil, do Ensino Médio, da Educação Integral, da Educação de Jovens e Adultos; a necessidade de redução do analfabetismo e das desigualdades educacionais e a urgência de atuarmos sobre as condicionalidades que fragilizam a qualidade da oferta educativa e da aprendizagem dos estudantes.

- 6. Os desafios presentes no atendimento à população de quase 5 (cinco) milhões de estudantes em Minas Gerais (INEP/Censo Escolar, 2016), pela existência e funcionamento histórico de uma escola em dois ou três turnos, impedindo a expansão da jornada escolar e da criação de vínculos dos educadores e profissionais da educação com as escolas e seu território, além da amplitude e diversidade geográfica, econômica, social e cultural existentes no estado nos obrigam a não mais esperar que o regime de cooperação recíproca seja regulamentado por lei complementar, como manda a Constituição.
- 7. Assim, Minas Gerais propõe a consolidação do Sistema Estadual de Educação com a pactuação do Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais (SIEP-MG), em consonância com o Plano Nacional de Educação . Na organização do Sistema Integrado de Educação Pública, o estado de Minas Gerais e os municípios, em conformidade com a União irão definir formas próprias de colaboração, de modo a assegurar: I O cumprimento das metas do Plano Decenal de Educação; II o fornecimento de informações aos gestores públicos para subsidiar reformas e políticas educacionais; III o fortalecimento das escolas públicas como instituições de promoção de igualdade de oportunidades para todos e todas; IV a implementação de instrumentos de avaliação multidimensionais do processo de ensino e aprendizagem; V o redesenho dos modelos de gestão e financiamento da educação; e VI a autonomia das escolas na construção de seus projetos político-pedagógicos.
- 8. Na constituição do Sistema Integrado de Educação Pública (SIEP), os municípios possuem três opções em relação à Educação Básica: criar seu próprio sistema municipal de ensino; integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino ou compor com o Estado um Sistema Único de Educação Básica.
- 9. Um sistema municipal próprio de ensino compreende todas as ações político- pedagógicas no âmbito da jurisdição do município e que estabelece a organização, o funcionamento e os princípios pedagógicos e administrativos que regem a educação nas escolas a ele vinculadas. A sua adoção permite que o município exerça, de forma plena e com autonomia, o direito de organizar e manter sua rede escolar segundo seus interesses e peculiaridades.
- 10. O município que não constituir seu sistema municipal de ensino autônomo estará integrado, automaticamente, ao Sistema Estadual de Ensino. Neste caso, ele continuará a observar normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, terá suas escolas credenciadas e supervisionadas e seus cursos autorizados, reconhecidos e avaliados pelo Sistema Estadual de Ensino. Neste caso, o município continuará responsável por sua própria rede escolar, administrando-a por meio de seu órgão executivo de educação, podendo criar seu Conselho Municipal de Educação, com ou sem delegação de competência.
- 11. O Sistema Único de Educação Básica consiste na relação entre Estado e municípios, que se caracteriza por estar além do regime de colaboração ou do sistema de integração. O Sistema Único não se limita à existência de normas educacionais comuns, pois essa situação já existe na opção de integração do município ao sistema de ensino estadual, e nem mesmo se confunde com uma repartição de responsabilidades e encargos entre municípios e Estado.
- 12. O Sistema Único consiste na adoção de normas educacionais comuns, podendo, inclusive, chegar à manutenção e administração compartilhada da Rede pública de escolas, que deixariam de ser apenas estaduais ou municipais e passariam a ser de escolas públicas, de responsabilidade simultânea do Estado e do município.
- 13. A instalação de um Sistema Único de Educação Básica fundamenta-se no estabelecimento de princípios e valores comuns, de indicadores de qualidade que a comunidade pretenda que orientem a educação oferecida a todos os cidadãos nas escolas localizadas em seu território, sejam públicas ou privadas, ou outras formas de educação existentes.
- 14. Constituem o Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais: I As instituições de

- ensino mantidas pelo poder público estadual; II As instituições de Educação Superior mantidas pelo poderes públicos municipal e estadual; III- As instituições de Ensino Fundamental e Médio criadas e mantidas pela iniciativa privada; IV Os órgãos de educação estaduais; e V As instituições de ensino do poder público municipal e as instituições privadas de Educação Básica dos municípios que não possuem sistema municipal de ensino.
- 15. O Sistema Integrado de Educação Pública será orientado pelas diretrizes operacionais, a saber: I Cooperação fortalecimento do regime de colaboração na sua forma vertical (União, Estados, e Municípios); II Territorialização fortalecimento do regime de colaboração na sua forma horizontal, essencialmente entre os entes federados do mesmo nível, no caso dos municípios; III Qualidade melhoria, igualitariamente, dos indicadores educacionais de todos os municípios; IV Equidade igualdade de oportunidades a todos e consequente redução das desigualdades educacionais; V Participação participação da sociedade civil na gestão e no controle social das políticas públicas; VI Transparência divulgação ampla das ações e dos resultados, de forma a organizar a política distributiva dos recursos públicos.
- 16. O Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais (SIEP-MG) deve contribuir para o desenvolvimento integral das pessoas, voltado para o reconhecimento das diferenças e da diversidade, a promoção da educação inclusiva, dos direitos humanos e da sustentabilidade socioambiental. Ao Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais (SIEP-MG), por meio dos órgãos e entidades públicas e das instituições de educação que o compõem ou a ele estejam vinculadas, cabe promover o compartilhamento de competências políticas, técnicas e financeiras, visando à execução coletiva de programas de manutenção e desenvolvimento da educação, de forma a pactuar a ação dos entes federados, sem restringirlhes a autonomia.
- 17. O Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais se organizará em torno de três componentes básicos: Subsistema Político Pedagógico Integrado; Subsistema de Gestão Democrática; Subsistema de Infraestrutura e Financiamento. O Subsistema Político Pedagógico Integrado compreenderá as diretrizes e ações pedagógicas que tratam: I da construção coletiva e implementação de uma Educação Básica de qualidade social; II da elaboração de currículo para a Educação Básica; III da gestão democrática e inclusiva; IV da Educação Superior; V da educação para as relações étnico-raciais, educação do campo, indígena, quilombola, das populações em situação de itinerância, da educação especial na perspectiva inclusiva; VI da educação em direitos humanos; VII da educação de jovens, adultos e idosos; VIII de novas formas de gestão, organização do trabalho escolar e práticas pedagógicas; IX do sistema mineiro de equidade e avaliação da educação pública; X da formação continuada dos profissionais da educação; XI da condição docente; e XII das condições materiais de trabalho nas unidades escolares.
- 18. A construção de um projeto pedagógico integrado deve substanciar-se na compreensão da educação pública como uma educação popular, que atenda a todas as camadas da sociedade, avançando na universalização da oferta pública de Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, a fim de contribuir para a redução da significativa desigualdade social e da discriminação que ainda persistem no Brasil, fortalecendo a implementação de políticas afirmativas e reparadoras, em especial no atendimento aos indivíduos das camadas sociais mais periféricas, que mais necessitam de justiça e reparações ao longo da história brasileira.
- 19. Deve também estimular a articulação das escolas na construção de territórios educativos, considerando as diferentes realidades regionais e os contextos particulares. A Cultura tem um papel fundamental no reconhecimento dos territórios como espaços educativos e é premissa para se percorrer um novo caminho de formação cidadã. Essa perspectiva visa ao diálogo com os vários setores que atuam no município, potencializando as ações conjuntas dos diversos sujeitos, seus saberes e fazeres, dentro e fora dos espaços formais de educação.

- 20. O território educativo necessita da participação social, pois tem como base o planejamento estratégico intersetorial, intergeracional e interterritorial. Seu caráter participativo requer um processo criativo e inovador.
- 21. A organização do trabalho escolar deve ser orientada pela centralidade dos sujeitos, visando ao desenvolvimento de trajetórias escolares sem interrupção. No processo educativo, apreender e produzir conhecimento são experiências centrais, capazes de articular teoria e prática, o conhecimento histórico construído e as experiências e saberes dos/as estudantes. A pesquisa é o instrumento que viabiliza, mediado pelo diálogo, o aprofundamento da temática em estudo e a produção de novos saberes.
- 22. Todo trabalho pedagógico é conflituoso, pois desvela interesses e intencionalidades, ao mesmo tempo em que coloca, numa relação dialógica, diferentes saberes em confronto. Desta forma, o projeto pedagógico deve zelar pela promoção de práticas reflexivas mediadas pelo diálogo. Este se constitui no núcleo central de uma pedagogia emancipatória, uma vez que o pensar e fazer críticos são uma exigência epistemológica e política para os seres humanos caminharem na perspectiva da plena formação humana.
- 23. O processo educativo, se dialógico e conscientizador, procura sempre ser transformador da realidade e do mundo. Procura construir novas relações econômicas, sociais, culturais, ambientais, com base na igualdade, na fraternidade e na justiça. Também muda as relações e as pessoas, não deixando prevalecer o egoísmo, o individualismo, o sexismo, o racismo, os preconceitos e a discriminação. Torna as pessoas sujeitos de direitos, protagonistas do seu destino e da sua contribuição na transformação do mundo. A educação conscientizadora e libertadora deve contribuir na democratização do Estado e da sociedade.
- 24. É necessário que o projeto pedagógico promova, defenda, difunda, efetive e amplie os direitos fundamentais da pessoa humana, considerando as diversidades de gênero, de geração, de orientação afetivo-sexual, religiosas, culturais, étnico-raciais, de pessoas em situação de privação da liberdade e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, na formulação e implementação da política educacional.
- 25. A concretização de tais princípios perpassa o processo avaliativo. As avaliações deverão ser sempre participativas e considerar indicadores de rendimento escolar, de avaliação institucional, de condições de gestão e estrutura das instituições, do território, e condições socioeconômicas dos estudantes e de seus núcleos familiares.
- 26. O Sistema Mineiro de Equidade e Avaliação da Educação Pública (SIMAVE) deve ser organizado com instrumentos para registro e monitoramento da avaliação dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio, e unidades escolares, visando promover a qualidade social da oferta educacional nos diferentes espaços, instâncias e instituições educativas, à melhoria dos processos educativos e à redução das desigualdades educacionais, e ser disponibilizado para a utilização por todas as instituições de ensino do estado, a fim de fortalecer os percursos de aprendizagem e equalizar oportunidades.
- 27. A avaliação da Educação Infantil, com ciclo avaliativo bianual, deverá objetivar a realização de diagnósticos sobre as condições de oferta da Educação Infantil pública em Minas Gerais, aferindo a infraestrutura, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores contextuais relevantes, além de fornecer subsídios aos sistemas de ensino para a construção de políticas públicas que possibilitem melhoria na qualidade da Educação Infantil, socialmente referenciada.
- 28. Não há como pensar o projeto político-pedagógico sem considerar seus atores, com a garantia de condições de trabalho, valorizando a sua função nos processos de ensino e aprendizagem, a partir da criação de possibilidades de ingresso estáveis (concursos) no setor público, a construção de plano de carreira, promovendo a formação continuada, o

- aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de educação e em outras atividades.
- 29. É preciso que se considere a oferta da Educação Básica e Superior dentro de um único Sistema. Para o indivíduo não importa qual poder público está ofertando a política pública e, sim, a qualidade que está sendo ofertada. Assim, num Estado Democrático os governos estadual e municipais devem se integrar numa mesma proposta político- pedagógica, à luz dos preceitos constitucionais, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dos planos nacional, estadual e municipais de educação e aos princípios aqui apresentados.
- 30. O Subsistema de Gestão Democrática compreenderá as diretrizes e ações político-pedagógicas que tratam: I da gestão da oferta educativa; II do censo escolar e das informações educacionais; III da organização e composição de seus órgãos colegiados e escolha de dirigentes escolares; IV da construção de mecanismos de estímulo à participação nas várias instâncias do sistema educacional; V da desburocratização e da tomada de decisão descentralizada no nível da escola; VI dos mecanismos de participação das escolas na rede de proteção social de todos os estudantes; VII no estímulo à organização de grêmios estudantis, conselhos de classe e outros mecanismos que reconheçam o protagonismo dos estudantes; e VIII no fortalecimento das instâncias de deliberação coletiva nas escolas, como assembleias e colegiados.
- 31. Além de outros previstos em lei ou instituídos pelo Poder Executivo, são instrumentos destinados a assegurar a gestão democrática da educação pública: o funcionamento, em cada instituição de Educação Básica, do Conselho Escolar/ Colegiado Escolar, com a participação de representantes da respectiva comunidade, local e regional;
- 32. O Fórum Estadual Permanente de Educação (FEPEMG), com a participação de representantes das entidades que congreguem os diversos segmentos da sociedade mineira com interesse na educação;
- 33. Os Grêmios Estudantis ou outros espaços de organização estudantil no âmbito das instituições de ensino, com liberdade de atuação, composição e direito à representação nos demais órgãos de participação escolar;
- 34. Os Comitês Gestores, envolvendo escolas municipais, estaduais e privadas, e outras instituições que promovam a oferta de ações educacionais, culturais, esportivas e sociais, com apoio das Superintendências Regionais de Ensino, que atuem na organização do atendimento educacional, da oferta da Educação Integral e Integrada, da criação de redes e protocolos de proteção social e da articulação de instituições e atores no território;
- 35. Os Conselhos de Classe, como instâncias de discussão e participação que têm por finalidade analisar as práticas pedagógicas; acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, da sua formação integral e propor ações que garantam o pleno direito à educação;
- 36. Os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, com o objetivo de regular e estabelecer diretrizes para a política educacional no estado e nos municípios;
- 37. Os Conselhos de Alimentação Escolar, com o objetivo de deliberar, fiscalizar, assessorar e acompanhar as ações relativas à alimentação escolar, considerando-a como um direito do estudante em todas as etapas e modalidades, priorizando o atendimento às infâncias e às juventudes, articulando suas ações com a comunidade e as políticas sociais;
- 38. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com o objetivo de realizar o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- 39. As Conferências e Assembleias, como espaços de participação, monitoramento e avaliação

das políticas educacionais no ambiente escolar, nos municípios, nos territórios e no Estado.

- 40. O Subsistema de Infraestrutura e Financiamento compreenderá diretrizes e ações que tratam: I do financiamento e manutenção das instituições de ensino e órgãos educacionais, administrativos, normativos e de apoio técnico; II dos fundos e programas de caráter suplementar, tais como transporte e alimentação escolar, dentre outros; III da construção, manutenção e gestão dos prédios escolares; IV da gestão participativa e eficaz das caixas escolares V de metodologias cooperativas que contribuam para o desenvolvimento da gestão da Educação Básica. VI da ampliação do financiamento da educação profissional na Rede pública de ensino; VII da ampliação do acesso e do fortalecimento do tripé ensino pesquisa extensão na Educação Superior.
- 41. Os municípios deverão ampliar o atendimento da Educação Infantil, e a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme legislação pertinente, assim como o Estado deve ampliar o atendimento do Ensino Médio.
- 42. A infraestrutura e o financiamento das instituições de ensino é condição essencial para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e deve se orientar de acordo com os seguintes princípios: I estruturação de sistema de financiamento das ações educacionais de modo compartilhado entre todos os entes públicos; II publicidade nos critérios e ações de financiamento e alocação de recursos; III promoção do custo- aluno-qualidade como parâmetro de cálculo para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica; IV autonomia de gestão financeira das escolas.
- 43. Devem ser instituídos mecanismos de modernização da administração financeira, contábil e patrimonial das instituições escolares, de forma a desburocratizar os processos, ampliar a transparência e o controle fiscal, dinamizar as práticas de gestão administrativa e financeira das unidades escolares.
- 44. O Consórcio Público de Educação pode ser instituído como instrumento de colaboração para os subsistemas regionais de educação, integrando ações administrativas comuns entre unidades escolares e instituições de educação, a fim de: I Tornar-se mecanismo para integração das ações públicas estaduais e municipais na área da educação; II- Possibilitar maior eficácia na realização do planejamento regional da educação em todos os níveis da Educação Básica à Educação Superior, reconhecendo a importância da integração do processo educativo com atividades relativas à cultura, ao esporte, à saúde e à promoção social; e III Otimizar os processos de obtenção e alocação de recursos financeiros para a manutenção da rede física escolar, reforma e construção de escolas, e para a realização de atividades pedagógicas de interesses comuns, garantindo tanto a gestão pública na escola pública, quanto a destinação de recursos públicos para a escola pública impedindo quaisquer mecanismos de privatização, terceirização, dentre outros instrumentos e/ou ferramentas de apropriação dos recursos públicos destinados à educação pública
- 45. A Lei nº 18.030/2009, em vigor, dispõe sobre os critérios utilizados para a distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios, destinando para a Educação 2% do montante distribuído, com o objetivo de estimular a ampliação da capacidade de atendimento das redes municipais de ensino.
- 46. O Critério Educação é definido pela mesma fórmula de cálculo desde a Lei nº 12.040/1995, primeira norma que dispõe sobre a distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios, passando a ser integralizado em 2%, a partir do exercício de 1998, e assim permanecendo até a atual Lei nº 18.030/2009. Transcorridos quase 19 anos da integralização do Critério Educação, é necessário proceder-se à reavaliação de sua pertinência e eficácia quanto aos objetivos propostos para ele à luz dos novos desafios da Educação Básica em Minas Gerais.
- 47. A taxa de atendimento educacional da população de 4 a 17 anos de Minas Gerais foi de 94%

- em 2015, aproximando-se da universalização pretendida para a Educação Básica. No entanto, se for considerada apenas a Pré-escola, de oferta obrigatória pelos municípios a partir de 2009, ainda há um deficit de 15% de crianças sem atendimento, o que evidencia que a atuação do município deve ser pautada especialmente pelo esforço de universalização de acesso a essa etapa de ensino (PNAD, 2015).
- 48. O Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais deve buscar a revisão do Critério Educação na Lei do ICMS Solidário, por meio de avaliação da oferta educativa, contando com este instrumento para promover a educação de qualidade social e o cumprimento das metas previstas no PNE e Projeto de Lei nº 2882/2015, priorizando, segundo as seguintes diretrizes, cinco principais pontos norteadores para discussão, quais sejam:
- 49. I Ampliação do montante disponível para Educação, de 2% para no mínimo 4% do ICMS, de modo que sua distribuição promova efetivamente mudanças na organização e na qualidade da educação mineira; II Ampliação da oferta pública de Educação Infantil pelos municípios; III Ampliação da oferta pública da Educação Integral pelos municípios de forma a atender a Meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024; IV Melhoria efetiva da aprendizagem.
- 50. A melhoria da qualidade de Educação Básica é o desafio que se coloca contemporaneamente após o grande movimento instituído para a universalização deste nível de ensino. Para a garantia da qualidade social da educação pública destacam-se a importância do financiamento e a implantação do custo aluno- qualidade CAQi- CAQ e no estado de Minas Gerais o aumento da cota-parte de ICMS a ser alocado aos municípios.
- 51. A permanência do FUNDEB é fundamental após 2020, dando continuidade à vinculação de recursos para melhoria de remuneração dos profissionais da Educação Básica e o pagamento do piso salarial profissional nacional.
- 52. Reivindica-se a revogação da Emenda Constitucional que limita os gastos públicos por entender que constitui forte ameaça às conquistas que asseguram a universalização dos direitos sociais, em particular o direito à educação pública e a igualdade articulada ao direito à diferença.